

PREGÃO N.º 009/2009

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS ATIVOS DA EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, QUE PASSARAM A INTEGRAR O QUADRO ESPECIAL DA VALEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009****PROCESSO Nº 072/09****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 13/07/2009****Horário: 10:00hs****O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 072/09.

O valor estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 285.927,94 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados ativos do extinto GEIPOT, que passaram a integrar o quadro especial da VALEC, conforme especificações e condições constantes deste edital, do termo de referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br .

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Carta Proposta de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcios de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

VALEC

- 6.2 No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.
- 6.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 26 de junho de 2009 às 10:00 horas do dia 13 de julho de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
- 6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:

- 6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
 - 6.6.1.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que

indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial, constante às fls. 02 do Edital.

- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, indicado no Termo de Referência.
- 9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
 - a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
 - 9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação parcial do licitante vencedor poderá ser verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

a) Caso o licitante vencedor opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, o mesmo fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

10.2 – Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

10.3 - Deverão apresentar ainda:

10.3.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.3.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.3.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

- 10.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.
- 10.3.4 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 28.592,80 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);
- 10.3.5 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.
- 10.3.6 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.
- 10.3.7 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.
- 10.3.8 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

10.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

10.4.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

10.4.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

10.5 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

10.6 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original ou na forma descrita no item 10.5, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

VALEC

- 10.7 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.8 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação obrigatória atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9 – Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.
- 10.10 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual e emissão da apólice no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua expressa convocação.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

13.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no subitem 6.3, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pelo licitante.

13.3. A contratada deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

13.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

13.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14.2. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

VALEC

14.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer (em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Decreto 5.450/05, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 Caso a contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização referente ao sinistro, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

VALEC

17 – DO PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.
- 18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua

qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado obrigatoriamente por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio das eventuais dúvidas, serão aceitos os questionamentos encaminhados para o fax: (61) 3224-6378, sendo necessária a confirmação de recebimento. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.
- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 18.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/2005, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 009/2009.

18.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

Brasília - DF, 23 de junho de 2009.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O presente Termo de Referência Básico visa descrever as condições básicas necessárias à execução dos serviços a serem contratados pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com vista a propiciar o seguro de vida em grupo aos empregados ativos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, transferidos para integrar quadro especial da VALEC, sucessora trabalhista, nos termos da Medida Provisória nº. 427, de 09/05/2008, convertida na Lei nº. 11.772, de 17/09/2008.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados ativos do extinto GEIPOT, que passaram a integrar quadro especial da VALEC, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos, que venham a compor a proposta de Apólice.

2. JUSTIFICATIVA

O benefício está previsto no item 5.1. do Plano de Cargos e Salários do GEIPOT e no artigo 29 do seu Regulamento de Pessoal, de acordo com tabela específica.

3. PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu resumo do D.O.U., podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

4. COBERTURAS

VALEC

4.1. Morte natural do servidor – Cobertura Básica - CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

4.2. Indenização especial por morte acidental - IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado.

4.3. Invalidez permanente, total ou parcial por acidente - IPA: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

4.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurando.

4.5. Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática - IAC: Indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado principal.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Seguro Básico

Será concedido aos 67 participantes da Apólice, na forma não contributiva, um capital segurado de 70 (setenta) vezes o valor correspondente ao nível salarial – A1 da Tabela Salarial em vigor (R\$ 263,62), totalizando a quantia de R\$ 1.236.377,80 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Básico.

5.2. Seguro Adicional

Aos participantes que já optaram ou que vierem a optar por esse Seguro Adicional será concedido um capital segurado fixado em 70 (setenta) vezes o valor do nível salarial do empregado, limitado ao valor do nível salarial H8, obtido na Tabela

VALEC

Salarial em vigor, na forma parcialmente contributiva, que atualmente corresponde a R\$ 150.432,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), totalizando a quantia de R\$ 10.530.253,65 (dez milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Adicional.

No caso da extinção da Tabela Salarial em vigor, será usada a tabela que venha a substituí-la.

5.3. Seguro Complementar

Aos participantes que já optaram ou que vierem a optar por esse Seguro será concedido o mesmo capital segurado do seguro adicional (100% do seguro adicional), na forma totalmente contributiva, totalizando R\$ 390.502,00 (trezentos e noventa mil quinhentos e dois reais).

5.4. Reajuste do Capital Segurado

O capital segurado será automaticamente reajustado sempre que houver correção da tabela salarial.

6. GRUPO SEGURADO

6.1. Fará parte do grupo segurado os empregados ativos do extinto GEIPOT, transferidos para integrar quadro especial da VALEC, conforme Lei nº 11.772, de 17/09/2008.

6.2. Estima-se para cobertura de Seguro de Vida em Grupo um universo de 152 segurados, conforme relação anexa a este Termo de Referência.

6.3. Deixará de fazer jus ao Seguro em Grupo:

- a) o empregado, pelo desligamento da VALEC;
- b) o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

7. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

7.1. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, até 10 (dez) dias úteis, para cobertura de IEA, IPA e IPD-F e 5 (cinco) dias úteis para os demais casos.

7.2. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (GPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

7.3. A Seguradora adiantará, mediante apresentação da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, para a cobertura de morte do segurado ou do cônjuge, ao beneficiário declarado, de maior percentual, no cartão-proposta (declaração dos beneficiários). Esse valor será deduzido do montante da indenização final apurada.

7.4. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.

7.5. Não será admitido o critério de co-seguro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VALEC

8.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

8.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no subitem 6.3, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pelo licitante.

8.3. A contratada deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

8.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.2. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

ANEXO I do Termo de Referência

SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT

RESUMO

Capital Segurado	Montante de Salário (A)	Montante de Capital Segurado B = A x 70
Seguro Básico	17.662,54	1.236.377,80
Seguro Adicional	150.432,20	10.530.253,65
Seguro Complementar	5.578,60	390.502,00
TOTAL	173.673,34	12.157.133,45

Observações:

1) Seguro Básico

Será concedido aos 67 optantes pelo seguro básico, na forma não contributória, um capital segurado de 70 (setenta) vezes o valor correspondente ao nível salarial – A1 da Tabela Salarial em vigor (R\$ 263,62), totalizando a quantia de R\$ 1.236.377,80 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Básico.

2) Seguro Adicional

Será concedido aos 85 optantes pelo Seguro Adicional um capital segurado fixado em 70 (setenta) vezes o valor do nível salarial do empregado, limitado ao valor do nível salarial H8, obtido na Tabela Salarial em vigor, na forma parcialmente contributória, que atualmente corresponde a R\$ 150.432,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), totalizando a quantia de R\$ 10.530.253,65 (dez milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Adicional.

3) Seguro Complementar

Aos participantes que já optaram ou que vierem a optar por esse Seguro será concedido o mesmo capital segurado do seguro adicional (100% do seguro adicional), na forma totalmente contributiva, totalizando R\$ 390.502,00 (trezentos e noventa mil quinhentos e dois reais).

4) O seguro de vida em grupo atualmente é composto por 152 vidas (67 + 85).

RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEGURADOS Seguro Básico (Base Nível A1 – R\$ 263,62)

Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base
1	04/01/46	D4	263,62
2	05/04/43	D4	263,62
3	18/11/45	E2	263,62
4	07/04/42	E2	263,62
5	05/05/40	E2	263,62
6	01/02/60	F2	263,62
7	13/10/52	F2	263,62
8	23/07/50	F2	263,62
9	01/03/59	F2	263,62
10	04/02/51	F2	263,62
11	23/05/55	F2	263,62
12	19/04/55	F3	263,62
13	04/08/62	F3	263,62
14	20/10/50	G4	263,62
15	27/05/56	G6	263,62
16	19/06/63	G7	263,62
17	10/03/57	G7	263,62
18	01/09/51	G7	263,62
19	17/10/59	G7	263,62
20	19/11/56	G7	263,62
21	17/09/58	G7	263,62
22	05/07/60	G7	263,62
23	24/04/50	G7	263,62
24	11/02/45	G7	263,62
25	27/09/53	G7	263,62
26	24/02/59	G7	263,62
27	05/10/60	G7	263,62
28	29/08/59	G7	263,62
29	24/03/58	G7	263,62
30	07/08/58	G7	263,62
31	03/05/57	G7	263,62
32	30/06/54	G7	263,62
33	11/10/46	G7	263,62
34	30/12/61	G7	263,62

Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base
35	28/09/51	G7	263,62
36	31/12/62	G7	263,62
37	09/06/58	G7	263,62
38	17/12/50	G7	263,62
39	15/07/62	G7	263,62
40	20/07/49	H6	263,62
41	26/09/52	H6	263,62
42	08/07/55	H8	263,62
43	25/09/57	I1	263,62
44	06/04/59	I1	263,62
45	12/12/55	I1	263,62
46	22/07/31	I4	263,62
47	08/06/53	I7	263,62
48	28/09/56	I8	263,62
49	08/07/53	J1	263,62
50	05/02/46	J2	263,62
51	09/06/53	J5	263,62
52	14/06/57	J5	263,62
53	18/02/58	J5	263,62
54	12/02/54	J5	263,62
55	06/04/57	J5	263,62
56	08/03/52	J6	263,62
57	18/04/59	J6	263,62
58	16/09/58	J6	263,62
59	18/12/53	J6	263,62
60	07/08/55	J6	263,62
61	07/01/59	J6	263,62
62	04/04/56	J6	263,62
63	28/05/38	J6	263,62
64	01/10/50	J6	263,62
65	22/08/53	J6	263,62
66	15/12/50	J6	263,62
67	08/04/27	J6	263,62
TOTAL			17.662,54

Seguro Básico

Capital Segurado= Base Salário Nível A1 (R\$ 263,62) x 67 empregados x 70

67 x R\$ 263,62 = R\$ 17.662,54 x 70 = R\$ 1.236.377,80

O valor do capital segurado é igual a 70 vezes o valor correspondente ao nível salarial A1 (R\$ 263,62) da Tabela Salarial em vigor.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEGURADOS Seguro Adicional (Base Nível Salarial – Limitado ao Nível H-8)

Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base
1	19/06/51	D8	775,85
2	14/07/60	F2	1.075,41
3	22/06/51	F2	1.075,41
4	24/10/54	F2	1.075,41
5	02/10/51	F2	1.075,41
6	19/08/58	F2	1.075,41
7	25/01/59	F2	1.075,41
8	20/04/49	F2	1.075,41
9	04/10/60	F2	1.075,41
10	26/02/44	F3	1.108,44
11	14/03/58	G3	1.408,20
12	26/02/36	G6	1.545,07
13	29/12/48	G7	1.593,97
14	19/02/54	G7	1.593,97
15	31/05/56	G7	1.593,97
16	14/10/54	G7	1.593,97
17	23/06/50	G7	1.593,97
18	04/02/57	G7	1.593,97
19	01/01/60	G7	1.593,97
20	04/08/59	G7	1.593,97
21	17/12/61	G7	1.593,97
22	20/05/53	G7	1.593,97
23	16/06/57	G7	1.593,97
24	29/11/53	G7	1.593,97
25	13/09/60	G7	1.593,97
26	15/05/59	G7	1.593,97
27	21/07/51	G7	1.593,97
28	04/09/55	G7	1.593,97
29	12/12/58	G7	1.593,97
30	20/07/48	G7	1.593,97
31	13/10/54	G7	1.593,97
32	03/09/51	G7	1.593,97
33	13/03/49	G7	1.593,97
34	02/10/53	G7	1.593,97
35	31/10/52	G7	1.593,97

Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base
44	11/05/55	I1	2.085,20
45	12/11/59	I1	2.085,20
46	20/04/56	I1	2.085,20
47	11/10/56	I1	2.085,20
48	25/02/60	I1	2.085,20
49	17/10/56	I1	2.085,20
50	14/05/57	I4	2.085,20
51	29/07/54	I7	2.085,20
52	27/06/55	I8	2.085,20
53	27/07/43	I8	2.085,20
54	02/10/50	I8	2.085,20
55	09/06/52	I8	2.085,20
56	07/11/57	I8	2.085,20
57	30/11/53	I8	2.085,20
58	23/02/49	J4	2.085,20
59	24/02/60	J5	2.085,20
60	24/12/55	J5	2.085,20
61	22/06/47	J5	2.085,20
62	26/05/55	J5	2.085,20
63	09/10/27	J5	2.085,20
64	04/04/57	J5	2.085,20
65	14/05/60	J5	2.085,20
66	25/10/50	J5	2.085,20
67	05/12/60	J5	2.085,20
68	28/12/44	J5	2.085,20
69	02/03/61	J5	2.085,20
70	01/08/55	J5	2.085,20
71	19/09/43	J6	2.085,20
72	11/03/57	J6	2.085,20
73	15/12/21	J6	2.085,20
74	17/07/54	J6	2.085,20
75	25/12/48	J6	2.085,20
76	23/06/54	J6	2.085,20
77	14/02/59	J6	2.085,20
78	24/11/52	J6	2.085,20

RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEGURADOS
Seguro Adicional (Base Nível Salarial – Limitado ao Nível H-8)

Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base		Nº	DATA NASC.	Nível	Salário Base
36	05/04/56	G7	1.593,97		79	25/02/56	J6	2.085,20
37	01/07/57	G7	1.593,97		80	08/08/53	J6	2.085,20
38	23/12/48	G7	1.593,97		81	07/12/33	J6	2.085,20
39	25/12/53	G7	1.593,97		82	11/04/53	J6	2.085,20
40	20/09/58	G7	1.593,97		83	03/03/45	J6	2.085,20
41	08/01/60	G7	1.593,97		84	11/10/51	J6	2.085,20
42	03/07/43	G7	1.593,97		85	16/07/47	J8	2.085,20
43	17/10/49	G7	1.593,97		TOTAL			150.432,20

Seguro Adicional

Capital Segurado = Soma do salário R\$ 150.432,20 x 70 = R\$ 10.530.253,65

O valor do capital segurado é igual a 70 vezes o valor do salário correspondente ao respectivo nível salarial do servidor, limitado ao Nível H-8 da Tabela Salarial em vigor.

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEGURADOS
Seguro Complementar (Base 100% Seguro Adicional)**

N°	DATA NASC.	Nível	Salário Base
1	14/03/58	G3	1.408,20
2	16/07/47	J8	2.085,20
3	14/05/60	J5	2.085,20
TOTAL			5.578,60

Seguro Complementar = 100% do Seguro Adicional de quem optou

Capital segurado = soma do salário R\$ 5.578,60 x 70 = R\$ 390.502,00

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 09/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (Nome da Empresa),
inscrita no CNPJ sob o número _____, localizada no endereço
_____, declara, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “C”
PREGÃO 09/2009****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO**

_____, (Nome da
Empresa),
_____, (Endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as
penas da lei, que se encontra devidamente habilitada e tem pleno conhecimento
das exigências contidas no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**(MINUTA DO CONTRATO)
ANEXO III****CONTRATO Nº. 0XX/09****PROCESSO N. 072/09****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM
GRUPO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC
- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A., COMO
CONTRATANTE E COMO
CONTRATADA.**

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03, Lote A, Sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda*** e, com sede na, na Cidade, Estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo n. 072/09, que deu origem ao Pregão nº 009/2009, homologado em .../...../....., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. Nº 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a emissão, pela CONTRATADA, de apólice de seguro de vida em grupo para os empregados oriundos do extinto GEIPOT, que passaram a integrar quadro especial da VALEC, conforme a Lei nº 11772, de 12/09/2008, observadas as seguintes coberturas:

- 1.1.1 – Morte natural do servidor – cobertura básica – CB
 - Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.2 - Indenização especial por morte acidental – IEA - Além da cobertura básica será acrescida indenização adicional correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.3 - Invalidez Permanente, total ou parcial por acidente – IPA;
 - Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.4 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IPD-F
 - Indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.5 - Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática – IAC
 - Indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- I – Edital e seus anexos;
- II – Proposta da Contratada;
- III – Relação de empregados Seguro-Básico;
- IV – Relação de empregados Seguro Adicional;
- V – Relação de empregados Seguro Complemento e
- VI – Apólice de Seguro de Vida em Grupo.

2.2 – Em caso de divergência entre os documentos acima relacionados e o contrato ora celebrado, prevalecerão as condições constantes nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente Contrato e a respectiva Apólice de Seguro de Vida em grupo terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu

extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO / REMUNERAÇÃO

4.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, o valor estimado mensal do prêmio a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando um universo de 152 empregados, é de R\$ (por extenso), perfazendo um valor total estimado em R\$ (por extenso).

4.2 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal do prêmio devido à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura em seu protocolo, devidamente atestada pelo gestor contratual, acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal;

4.3 – O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada também mensalmente à CONTRATADA;

4.3.1 – Ocorrendo a exclusão de qualquer segurado por solicitação da CONTRATANTE, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA (ANEXO II)

4.3.2 – Na hipótese de que durante a vigência do presente contrato venha a ocorrer a mudança de plano / benefício para qualquer segurado, por solicitação da CONTRATANTE, o valor do prêmio mensal será também proporcionalmente acrescido ou reduzido, observados os valores unitários da planilha apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

VALEC

4.4 – Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1, só será contado a partir da data de sua reapresentação pela CONTRATADA, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

4.5 – Havendo atraso no pagamento de quaisquer documentos de cobrança, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido, juros de mora a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, correspondente ao período transcorrido entre as datas de seus vencimentos e de seus efetivos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

5.1 – As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, diretamente ao segurado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para cobertura de IEA, IPA e IPD-F e, de até 05 (cinco) dias úteis nos demais casos, contados a partir da entrega da completa documentação relativa ao sinistro, conforme relação constante da Cláusula Primeira.

5.2 – Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor;

5.2.1 – A CONTRATADA adiantará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de certidão de óbito, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida para a cobertura de morte do segurado ou do cônjuge, ao beneficiário declarado de maior percentual no respectivo cartão proposta (declaração dos beneficiários),

5.2.2 – O valor do adiantamento mencionado no subitem 5.2.1 será deduzido do montante da indenização final apurada;

5.3 – O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado;

5.4 – Não será admitido o co-seguro.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

6.2 – Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do presente contrato;

6.3 – Informar à CONTRATADA quaisquer exclusões de segurados ou mudanças de plano;

6.4 – Exercer fiscalização da execução do contrato por servidores especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93;

6.5 - Fornecer à CONTRATADA informações relativas aos beneficiários dos empregados, para efeito do pagamento de indenização por eventual sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados / beneficiários que porventura venham a surgir durante a execução do contrato;

7.2 – A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou

VALEC

parcial da fiscalização da VALEC não a exime de sua responsabilidade aqui estabelecida;

7.3 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração, apresentando, mensalmente, juntamente com os respectivos documentos de cobrança, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.4 - A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão de qualquer segurado, bem como proceder eventual modificação do capital segurado dos empregados da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrita desta última.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO / RESILIÇÃO

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, ou resilido a qualquer momento, por acordo entre as partes, observado, nesse último caso, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação.

9.1.1 – Advertência formalizada por meio de correspondência;

9.1.2 – Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

9.1.2.1 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

9.1.2.2 - O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, hipótese em que a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o presente instrumento;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cumulativamente com a multa prevista no subitem 9.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

10.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento contratual de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como novação ou renúncia, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CAPITAL SEGURADO

12.1 – O capital segurado para efeito do cálculo das indenizações estabelecidas na Cláusula Primeira é assim definido:

12.1.1 – Seguro Básico

Será concedido aos participantes da Apólice, na forma não contributiva pelo empregado, um capital segurado correspondente a 70 (setenta) vezes o valor do nível A1 da Tabela Salarial em vigor (R\$ 263,62), totalizando a importância de R\$ 18.453,40 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme relação em anexo (Anexo III, Relação de Empregados – Seguro Básico);

12.1.2 – Seguro Adicional

Aos participantes constantes da relação que constitui o Anexo IV (Relação de Empregados – Seguro Adicional), bem como àqueles que vierem a optar pelo Seguro Adicional, parcialmente contributiva, o capital segurado é equivalente a 70 (setenta) vezes o valor do nível Salarial do empregado, limitado ao nível H8 da Tabela Salarial em vigor, que atualmente corresponde a R\$ 150.432,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

12.1.3 – Seguro Complementar

Aos participantes constantes da relação que constitui o Anexo V (Relação de Empregados – Seguro Complementar) ou que vierem a optar por este seguro, na forma totalmente contributiva, o capital segurado será de 100% do valor do seguro adicional, que atualmente corresponde a R\$ 150.432,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

12.2 – O capital segurado será automaticamente reajustado, na mesma proporção de eventuais reajustes da tabela salarial dos segurados;

12.3 – No caso da extinção da tabela salarial em vigor, será usada como referência para o cálculo do pagamento das indenizações, a tabela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº Função Programática Elemento de Despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GESTORES CONTRATUAIS

15.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão gestores contratuais no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato mediante troca de correspondência, aos quais deverão ser remetidas quaisquer comunicações ou documentos emitidos pelas partes relativas a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORÇA MAIOR

16.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

16.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1 - As partes elegem, como competente o foro da justiça federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2009.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A.**

Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A.**

Nome: Francisco Elisio Lacerda
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 11.00 – CEP: 70.040-000
Brasília - DF

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n. 009/2009 – VALEC

Att.: Gerente de Licitações e Contratos

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade, endereço, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC a execução dos serviços discriminados no Item 1 do presente Edital, nas seguintes condições:

- a) O preço mensal proposto para a execução dos serviços é de R\$ (em algarismos e por extenso), totalizando a quantia anual estimada de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de 60. (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) No nosso preço estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.
- d) Obrigamo-nos a assinar o instrumento contratual competente no prazo a ser estabelecido pela VALEC.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e

Assinatura do Responsável Legal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 09/2009** possui 49 (quarenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 23 de junho de 2009.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos